



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001020250207000422

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade fundamental de fornecer benefícios eventuais, tais como cestas básicas e kits bebê, para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Russas, Ceará. Tal ação é de vital importância para a promoção do bem-estar social e da segurança alimentar da população carente.

Conforme delineado pela Lei Municipal nº 1801/2019, a Prefeitura Municipal de Russas está empenhada em assegurar o direito à assistência social, reconhecendo a gravidade e urgência de suprir as demandas básicas destas famílias, especialmente em tempos de instabilidade econômica e social.

O interesse público envolvido centra-se na garantia de que indivíduos em condições de risco social tenham acesso a recursos essenciais que possibilitem uma subsistência digna. Esta ação é um reflexo do compromisso da gestão pública com a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável, atuando não apenas para reduzir desigualdades, mas também para fomentar a justiça social.

Assim, a aquisição de cestas básicas e kits bebê por meio do registro de preços constitui uma solução estratégica que permite flexibilidade e rapidez na resposta às demandas variáveis, alinhando-se completamente com os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, como a economicidade, eficiência, transparência e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	JOÃO PEDRO RODRIGUES CORDEIRO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a escolha de fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade, respeitando as normas e regulamentações específicas vigentes, bem como a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. A contratação visa atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando benefícios eventuais de forma



efetiva e eficiente, conforme previsto na legislação pertinente.

#### Requisitos Gerais

- Fornecimento de itens de consumo diário, essenciais para a subsistência familiar, como cestas básicas e kits bebê.
- Garantia de atendimento contínuo às necessidades emergenciais das famílias de Russas-CE, conforme identificado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
- Adoção de práticas que assegurem a qualidade dos produtos distribuídos, respeitando prazos de validade e condições adequadas de armazenamento.

#### Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei Municipal nº 1801/2019, que estabelece as diretrizes para assistência social no município de Russas.
- Observância de todas as regulamentações sanitárias e de segurança alimentar pertinentes para os itens das cestas básicas e kits bebê.
- Obediência às normas descritas na Lei nº 14.133/2021 no que diz respeito aos procedimentos licitatórios e contratuais.

#### Requisitos da Contratação

- Entrega dos produtos em lotes regulares, garantindo que as necessidades assistenciais sejam supridas sem interrupções.
- Fornecedores devem comprovar capacidade logística para atender de maneira eficaz todas as regiões do município de Russas-CE.

Conclui-se que os requisitos necessários à contratação devem assegurar a eficiência do processo licitatório e a efetividade na distribuição dos benefícios eventuais, evitando demandas irrelevantes que possam restringir o caráter competitivo da licitação. A contratação deve priorizar soluções que promovam o bem-estar social e a sustentabilidade ambiental, sempre norteando-se pelas diretrizes legais aplicáveis.

#### 4. Levantamento de mercado

A pesquisa de mercado realizada buscou identificar e avaliar as soluções disponíveis para a contratação dos benefícios eventuais, que incluem cesta básica e kit bebê, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social. O levantamento resultou nas seguintes formas de contratação encontradas entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados em itens alimentícios e produtos para bebês, que oferecem a possibilidade de aquisição em grandes volumes, garantindo economia de escala.
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa gerencia a aquisição e distribuição dos itens, permitindo um gerenciamento otimizado mas podendo elevar o custo final.
- Aquisição por meio de consórcios públicos, uma forma colaborativa entre diferentes órgãos para adquirir em maior escala, aproveitando-se de preços

reduzidos através de volumes mais altos.

- Utilização de plataformas eletrônicas de compras públicas, como sistemas de registro de preços, permitindo maior transparência e competitividade nas propostas apresentadas.

Após análise das alternativas, foi identificado que a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a utilização do sistema de registro de preços. Esta modalidade não apenas garante uma maior flexibilidade e eficiência, devido à possibilidade de adquirir os itens conforme a demanda, mas também assegura que o processo seja realizado com transparência e competitividade, características essenciais para alcançar os objetivos da administração pública na aquisição de benefícios para populações em vulnerabilidade social.

A escolha do Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição futura e eventual de benefícios eventuais (cesta básica e kit bebê) foi a melhor alternativa, considerando as características do objeto e as diretrizes da administração pública. Essa decisão foi tomada após a análise de outras possibilidades, conforme detalhado abaixo:

#### 1. Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é permitida apenas em casos específicos, como valores abaixo dos limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou situações emergenciais. Para este objeto, a dispensa não foi a melhor opção porque:

- O fornecimento de benefícios eventuais não se caracteriza como uma situação emergencial inesperada, mas sim uma ação contínua e programada dentro da política de assistência social.
- Os valores estimados para a aquisição dos itens superam os limites legais para dispensa de licitação por valor, tornando-a inviável.
- O uso da dispensa poderia comprometer a transparência e a competitividade, impedindo uma ampla participação de fornecedores e possíveis reduções de preços.

#### 2. Concorrência

A concorrência é utilizada para contratações de maior vulto e de maior complexidade técnica, sendo adequada para obras, serviços especializados ou compras de grande porte. Ela não foi a melhor opção para esta contratação porque:

- O procedimento de concorrência é mais demorado e burocrático do que o pregão eletrônico, o que poderia atrasar a disponibilização dos benefícios eventuais às famílias necessitadas.
- Como os itens a serem adquiridos são de fornecimento comum e padronizado, o pregão eletrônico proporciona uma disputa mais ágil e eficiente, garantindo maior economicidade.
- A concorrência não é a modalidade mais adequada para aquisição de itens de natureza recorrente e necessidade variável, o que justifica o uso do registro de preços.



O diálogo competitivo é indicado para contratações de alta complexidade, quando a administração pública não tem total clareza sobre a melhor solução para o objeto contratado. Neste caso, a escolha dessa modalidade não foi a melhor opção porque:

- Os produtos a serem adquiridos (cestas básicas e kits bebê) são padronizados e não exigem soluções inovadoras ou desenvolvimento técnico por parte dos fornecedores.
- A administração já conhece as especificações dos itens, o que dispensa a necessidade de diálogo com os fornecedores para definir a melhor solução.
- O diálogo competitivo é mais adequado para contratações tecnológicas ou de engenharia complexa, o que não se aplica a esta contratação.

Após a análise das alternativas, o Registro de Preços via Pregão Eletrônico foi escolhido por ser a opção mais eficiente e vantajosa, devido a Possibilidade de aquisição futura e eventual. A Secretaria pode solicitar os itens conforme a demanda, evitando estoques desnecessários e otimizando o orçamento.

- Maior competitividade: A ampla concorrência entre fornecedores no pregão eletrônico tende a gerar preços mais baixos e condições mais vantajosas.
- Rapidez e eficiência: O pregão eletrônico possui prazos reduzidos em comparação à concorrência, garantindo que os benefícios cheguem rapidamente às famílias necessitadas.
- Transparência e segurança jurídica: O uso de meios eletrônicos aumenta a publicidade e reduz riscos de fraudes, garantindo maior controle e fiscalização sobre o processo.
- Economia para os cofres públicos: A disputa de preços em tempo real proporciona maior redução de custos, permitindo a aquisição de mais benefícios com o mesmo orçamento.

Portanto, considerando o levantamento de mercado e os objetivos da contratação, o Registro de Preços por Pregão Eletrônico se mostrou a melhor escolha, alinhando eficiência, transparência e economicidade na aquisição dos benefícios eventuais.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o processo de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de benefícios eventuais, como cestas básicas e kits bebê, destina-se a atender diretamente as necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1801/2019. Esses itens são componentes essenciais das ações assistenciais conduzidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Russas-CE.

A cesta básica é composta por gêneros alimentícios críticos à subsistência, garantindo a provisão de itens nutricionalmente balanceados por um período significativo às famílias beneficiadas. O kit bebê, por sua vez, contém itens essenciais para recém-nascidos, assegurando um suporte adequado às necessidades básicas de higiene e conforto do bebê e fortalecendo a assistência da família nesse período inicial.

A opção por adotar o sistema de registro de preços baseia-se na flexibilidade oferecida por esse modelo, conforme diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, permitindo o



gerenciamento dinâmico dos estoques de acordo com a demanda e evitando o desabastecimento ou o excesso de armazenamento. Este processo assegura eficiente utilização dos recursos públicos, uma vez que a aquisição se ajusta às necessidades detectadas em tempo real, promovendo economicidade e efetividade nas ações sociais.

Ademais, a escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação promove a ampla e justa concorrência entre fornecedores, garantindo a obtenção da solução mais vantajosa para a administração pública. Assim, há aderência aos princípios da competitividade e economicidade, pilares sustentados pela Lei 14.133/2021.

Considerando a pesquisa de mercado e a análise de soluções disponíveis, essa é a abordagem mais adequada e eficiente para a aquisição dos itens, assegurando que a administração pública cumpra seu papel de zelar pelo bem-estar da população em situação de risco social, mantendo a transparência, a probidade administrativa e o respeito à legislação vigente.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS	2.000,000	UNIDADE
Especificação: CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.			
2	KIT BEBE	800,000	KIT
Especificação: KIT BEBE.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.	2.000,000	UNIDADE	136,23	272.460,00
Especificação: CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.					
2	KIT BEBE	800,000	KIT	234,87	187.896,00
Especificação: KIT BEBE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 460.356,00 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento do objeto licitado está fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e assegurar a eficiência das aquisições públicas. A decisão de parcelar a aquisição dos benefícios eventuais, incluindo cestas básicas e kits bebê, levou em consideração os seguintes fatores:



- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da licitação é tecnicamente divisível. Tanto as cestas básicas quanto os kits bebê podem ser adquiridos separadamente sem prejuízos para a funcionalidade ou os resultados esperados pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em diferentes lotes é técnica e economicamente viável, assegurando que a qualidade e eficácia dos resultados sejam mantidas sem comprometer a sua eficiência.
- Economia de Escala: Foi garantido que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala substancial. A divisão planejada busca manter os custos controlados, de forma que os benefícios da divisão superem quaisquer aumentos de custos potenciais.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribuirá para uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, incluindo aqueles de menor porte, o que possibilita um melhor aproveitamento do mercado disponível.
- Análise do Mercado: O mercado para cestas básicas e kits bebê foi analisado e constatou-se que é prática comum a divisão em lotes devido à diversidade de fornecedores e a variabilidade de preços, o que reforça o alinhamento da decisão com as práticas do setor.
- Consideração de Lotes: Em virtude do grande volume previsto para aquisição, a divisão em lotes foi considerada ideal para permitir a participação de mais fornecedores, sem comprometer a economia de escala ou eficiência no processo.

Portanto, a decisão pelo parcelamento dos itens à serem adquiridos é sustentada por análises de mercado, práticas do setor e busca garantir máxima eficiência e competitividade no processo licitatório, estando em conformidade com os princípios da transparência e economicidade.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A contratação para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de benefícios eventuais (cesta básica e kit bebê), destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1801/2019, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Russas, conforme registrado no número 07535446000160-0-000089/2025. Essa iniciativa integra-se às metas de desenvolvimento social, contemplando ações essenciais para garantir suporte imediato às famílias em situação de risco socioeconômico.

No PCA, essa contratação está classificada como prioritária para o exercício em questão, considerando sua relevância para a proteção social no município. A aquisição desses benefícios demonstra o compromisso contínuo da administração pública em assegurar que famílias vulneráveis tenham acesso a recursos essenciais para sua subsistência e dignidade. Esse esforço não apenas proporciona assistência emergencial, mas também fortalece as políticas de assistência social, promovendo a inclusão e a redução das desigualdades.

Conforme definido nas diretrizes do planejamento estratégico municipal, essa contratação está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada e transparente. A definição clara dos requisitos técnicos,



periodicidade de distribuição e impacto social reforça a compatibilidade dessa aquisição com os objetivos traçados pelo município.

Essa integração entre a contratação e o planejamento assegura que a disponibilização dos benefícios eventuais contribua diretamente para as metas de curto, médio e longo prazo do município, promovendo resultados que fortalecem o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população de Russas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000089/2025.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000089/2025

Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

ID do item no PCA

Classe/Grupo

## 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar englobam um conjunto de objetivos sociais e administrativos, vislumbrando a maximização do impacto positivo sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social na região de Russas-CE. Baseando-se na legislação pertinente, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar atendimento contínuo e efetivo às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1801/2019, minimizando a insegurança alimentar e promovendo o bem-estar social.
- Otimizar o uso dos recursos públicos por meio de um planejamento adequado e utilizando o Sistema de Registro de Preços, que oferece flexibilidade e economia nas contratações, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- Garantir a transparência e a competitividade no processo licitatório, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, que possibilita o acesso de um maior número de fornecedores e contribui para a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- Promover o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico e orçamentário do município, assegurando que os investimentos realizados pelo Poder Público sejam direcionados de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Contratação Anual da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura de Russas.
- Viabilizar a rápida disponibilização dos benefícios (cesta básica e kit bebê) às famílias atendidas, especialmente em casos de demanda emergencial, fortalecendo a capacidade de resposta da Administração Municipal às necessidades imediatas da população vulnerável.
- Fomentar a responsabilidade social do município, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua das condições de vida dos cidadãos mais necessitados, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir uma contratação transparente, eficiente e eficaz para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de benefícios eventuais (cesta básica e kit bebê), destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1801/2019, atendendo às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Russas-CE, seguem as principais providências a serem adotadas:

1. **Elaboração do Edital:** Produzir um edital contendo todas as exigências legais, com regras claras de participação, critérios objetivos de julgamento das propostas e requisitos de habilitação, como regularidade fiscal, capacidade técnica e experiência na comercialização de gêneros alimentícios e itens de enxoval para bebês.
2. **Sessão Pública e Julgamento de Propostas** Realizar a sessão pública para recebimento e análise das propostas, garantindo que os critérios estabelecidos sejam aplicados de forma objetiva e imparcial, com registro completo do processo e respeito aos princípios da isonomia e economicidade.
3. **Formalização da Ata de Registro de Preços** Celebrar a ata de registro de preços com os fornecedores classificados, garantindo que o documento conte com condições detalhadas de fornecimento, prazos, vigência, valores e penalidades em caso de descumprimento.
4. **Gestão e Fiscalização do Fornecimento** Monitorar a entrega das cestas básicas e kits bebê conforme as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, realizando verificações regulares para assegurar a qualidade, a conformidade com as especificações do edital e o cumprimento dos prazos estipulados.
5. **Transparência e Controle Social:** Divulgar informações sobre a aquisição dos benefícios eventuais e atender às demandas dos órgãos de controle externo, como tribunais de contas, garantindo a publicidade e o controle social sobre a execução do contrato.

Essas medidas asseguram o cumprimento dos princípios da eficiência, eficácia e transparência, em conformidade com a legislação vigente.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos itens em questão, Cestas Básicas e Kits Bebê, destina-se a proporcionar maior flexibilidade, eficiência e economicidade no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Russas-CE, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

- **Flexibilidade e Agilidade:** O sistema de registro de preços permite que a Administração Pública adquira os itens conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios completos a cada vez que



precisar repor os estoques, o que é particularmente útil em resposta a emergências sociais e flutuações na demanda.

- **Economia e Planejamento:** A centralização das aquisições através do registro de preços viabiliza melhores condições de negociação e viabiliza a economia de escala, conforme preconizado no art. 82 da Lei 14.133/2021, que incentiva a aplicação do registro de preços para maximizar a economicidade nas contratações.
- **Transparéncia e Competitividade:** O uso do pregão eletrônico no sistema de registro de preços assegura transparéncia no processo licitatório e competitividade entre os fornecedores, atendendo aos princípios de publicidade e eficiente utilização dos recursos públicos previstos nos artigos 5º e 11 da referida lei.
- **Planejamento Orçamentário:** A prática auxilia no alinhamento do planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura, possibilitando a aquisição dos itens em sintonia com o Plano de Contratação Anual sem comprometer as previsões orçamentárias, conforme delineado no art. 18.
- **Conformidade com a Lei:** A escolha pelo sistema se alinha aos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021, notadamente no incentivo à integração e eficiência nas compras públicas, garantindo a aquisição vantajosa de bens de consumo recorrente, como estipulado no art. 83.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente contratação para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de benefícios eventuais, como cestas básicas e kits bebê, não permite a participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão alinha-se com as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021.

- A participação em consórcio não é considerada vantajosa para este processo específico devido à natureza e singularidade dos itens a serem adquiridos. A contratação de cestas básicas e kits bebê pressupõe um controle rigoroso de qualidade e padronização que poderia ser comprometido pela diversidade de empresas em um consórcio.
- Conforme os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a não participação de consórcios visa garantir condições equitativas de julgamento e propiciar uma competição justa, reduzindo riscos inerentes a diferentes empresas com capacidades técnicas e operacionais heterogêneas.
- O processo busca promover a máxima eficiência e eficácia na entrega dos produtos às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas sem os riscos adicionais que acompanham a administração de um consórcio.

A vedação ao consórcio permite que a administração tenha melhor controle sobre o fornecedor único, garantindo que as condições do contrato, inclusive em termos de qualidade e receita fiscal, sejam plenamente atendidas. Esta abordagem está em estrita conformidade com a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei 14.133/2021.



## 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para aquisição de benefícios eventuais (cestas básicas e kits bebê) pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo, desde a produção dos itens até a logística de entrega e o descarte das embalagens. Abaixo, estão os possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

### Poluição Atmosférica e Emissão de Gases do Efeito Estufa

- **Impacto:** O transporte dos produtos desde os fornecedores até os pontos de distribuição pode gerar emissões de CO<sub>2</sub> e outros poluentes, devido ao uso de veículos movidos a combustíveis fósseis.
- **Medidas Mitigadoras:** Planejar a logística para reduzir deslocamentos desnecessários, otimizando rotas de transporte.

### Impacto Sonoro e na Mobilidade Urbana

- **Impacto:** A entrega dos produtos pode gerar aumento do tráfego de veículos pesados em determinadas áreas, contribuindo para poluição sonora e transtornos no trânsito urbano.
- **Medidas Mitigadoras:** Planejar horários estratégicos para entrega, evitando períodos de grande movimentação.

Para minimizar os impactos ambientais, a Prefeitura de Russas pode adotar critérios sustentáveis no processo licitatório, incentivando fornecedores que adotem práticas ecológicas e promovendo ações de conscientização junto às famílias beneficiadas. Dessa forma, a aquisição dos benefícios eventuais será realizada de maneira responsável, garantindo sustentabilidade ambiental e eficiência na gestão pública.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de Registro de Preços para a aquisição de Cestas Básicas e Kits Bebê é tanto viável quanto razoável, atendendo aos critérios e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos os fundamentos favoráveis que sustentam essa conclusão:

- **Interesse Público:** A contratação visa a atender uma necessidade pública essencial, proporcionando assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1801/2019.
- **Economia de Escala:** O sistema de registro de preços permite otimizar a economia de escala, conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando em uma gestão eficiente dos recursos públicos alocados.
- **Flexibilidade e Eficiência:** O uso do registro de preços, de acordo com os artigos 82 a 84 da Lei 14.133/2021, proporciona flexibilidade na aquisição dos itens conforme a demanda, além de promover eficiência na execução das políticas públicas.
- **Transparência e Competitividade:** A modalidade de Pregão Eletrônico assegura a



transparência e a competitividade do processo licitatório, garantindo que as propostas mais vantajosas para a administração sejam selecionadas, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5 da Lei 14.133/2021.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise de mercado e o alinhamento com o plano de contratações anual demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, atendendo criteriosamente às diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Portanto, o posicionamento conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos.

Russas / CE, 24 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Emmanuel Lincoly Albuquerque Costa*  
EMANUEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA  
PRESIDENTE

*Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo*  
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo  
MEMBRO

*Maria Saúry Santiago da Silva*  
Maria Saúry Santiago da Silva  
MEMBRO